



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

DA COMISSÃO DE SAÚDE sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 408/2021, que “Garante a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município do Recife o direito à realização do exame genético para detecção de trombofilia e o direito ao respectivo tratamento.”, **pela APROVAÇÃO.**

PARECER CS Nº 11/2023 AO PLO Nº 408/2021

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2021 de autoria do Vereador Michele Collins. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorrido os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Wilton Brito.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

A presente propositura legislativa tem por escopo garantir a toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município do Recife o direito à realização do exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

Um estudo realizado no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e no Hospital das Clínicas de São Paulo mostra uma alta porcentagem de pacientes que tiveram problemas decorrentes da trombofilia. Dos resultados apresentados pelo HSPM, dá-se destaque à porcentagem de 54,5% dos pacientes positivos para trombofilia, os quais, no início da investigação, já apresentavam mais de um episódio trombótico. Já no Hospital das Clínicas, das 150 mulheres investigadas com problemas como aborto, morte do bebê e pré-eclâmpsia na gestação, 60% apresentaram alguma forma da patologia

Quanto ao mérito, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República de 1988 (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Tal medida, surge com a finalidade de buscar que toda mulher usuária da Rede Pública de Saúde do Município o direito à investigação através do exame que detecta a trombofilia e o seu respectivo tratamento.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de SAÚDE pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2021, de autoria do Vereador Michele Collins.**

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2022.

Natália de Menudo
Presidente

Tadeu Calheiros
Vice-Presidente

Wilton Brito
Membro Efetivo (Relator)

Paulo Muniz
Suplente

Felipe Francismar
Suplente

